



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.223, DE 23 DE AGOSTO DE 1.999**

*“Altera o artigo 3º. da Lei Municipal nº. 967, de 15 de maio de 1.997.” artigo 3º. da Lei Municipal nº. 966, de 7 de maio de 1.997.”*

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

*Artigo 1º. – O artigo 3º. da Lei Municipal nº. 966, de 7 de maio de 1.997, passará a vigorar com a seguinte redação:*

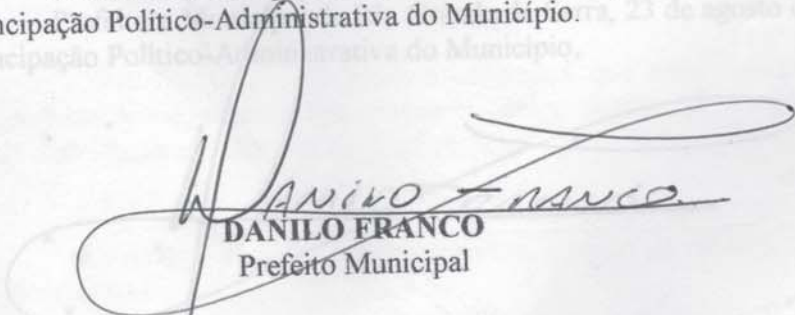
**Artigo 1º.** – O artigo 3º. da Lei Municipal nº. 967, de 15 de maio de 1.997, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 1.094, de 22 de junho de 1.998, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 3º. – Os servidores que participarem do recebimento da cesta básica, contribuirão com 4% (quatro por cento) dos vencimentos, excluídas horas extras.”*

**Artigo 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de agosto de 1.999 - 35º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 018/99 = PM

Autógrafo nº. 082.08.99 = CM

Processo nº. 857/99 = PM

Processo nº. 858/99 = PM